

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 027, DE 09 DE JULHO
DE 2020.*

RETIFICAMOS A MATÉRIA PUBLICADA NO DIA 10/07/2020, NA EDIÇÃO 2311, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS(FEMURN), CONFORME ABAIXO NA INTEGRA:*

DECRETO Nº 027, DE 09 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS E ESTRATÉGIAS PARA A RETOMADA GRADATIVA E SEGURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE BOA SAUDE/RN, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA OCACIONADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita do Município de Boa Saúde**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os crescentes casos de contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19), no Município de BOA SAUDE/RN;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 02 de abril de 2020, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte em 07 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de BOA SAUDE/RN em razão da grave crise de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, também, a importância de definir e estabelecer plano estratégico para a retomada gradativa e segura do setor econômico e produtivo do Município de BOA SAUDE/RN durante o período da Pandemia.

CONSIDERANDO a aprovação da proposta de medidas estratégicas para a retomada gradativa e segura das atividades econômicas do Município de BOA SAUDE/RN, pelo Centro de Operações em Saúde – COES, da Secretaria Municipal de Saúde, instituído pelo Decreto nº 019, de 20 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio, através da qual restou estabelecido que os Prefeitos Municipais possuem autonomia para definir as medidas restritivas de interesse local, considerando as peculiaridades e particularidades de sua área de atuação;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto visa estabelecer medidas estratégicas de retomada gradativa e segura das atividades econômicas no Município de Boa Saúde/RN, de modo a garantir a compatibilização, temporária, do enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (Covid-19) com a manutenção segura da economia do Município.

Parágrafo Único - As medidas estabelecidas neste Decreto possibilitarão, de forma gradativa e segura, o desempenho das atividades econômicas no âmbito do Município de Boa Saúde/RN,

estabelecendo regras de observância obrigatória de todo o setor produtivo, de modo a garantir o desenvolvimento econômico equilibrado frente a propagação do Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - Todas as atividades econômicas do comércio de Boa Saúde/RN, poderão, de forma gradativa, retomar suas atividades a partir do dia 11 de julho de 2020, observando o horário comercial, e os demais regulamentos contidos neste decreto.

§ 1º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, trailers de lanche e afins, que comercializam comidas prontas, deverão funcionar exclusivamente para a realização de entregas em domicílio (delivery) ou para vendas por encomenda e retirada no local, com período de funcionamento autorizado até as 21:00 horas.

§2º - As atividades relacionadas aos serviços de saúde, bem como farmácias, farmácias veterinárias e lojas de alimentação animal, supermercados, mercados, quitandas, padarias, casas de farinhas, serviços funerários e postos de venda de combustíveis poderão retornar em seu horário normal de funcionamento.

§ 3º - Permanece proibido o exercício da atividade de bailes, festas comunitárias, festas em casas noturnas, casa de festas e demais atividades e eventos, de qualquer natureza, que acarretem aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos autorizados a retomar suas atividades deverão, necessariamente, adotar as seguintes medidas de prevenção:

- a) manter durante todos os meios de atendimento a distância mínima de 1,5 metros entre cada cliente, utilizando sinalizadores, de cor visível e destacada, no interior dos estabelecimentos;
- b) limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos a 01(uma) pessoa da família por vez, de modo a evitar aglomerações e, na existência de fila de espera, determinar que seja mantida a distância mínima de 1,5 metros entre cada cliente, utilizando-se dos sinalizadores, limitando, em todo o caso, a lotação máxima de usuários a 50% da capacidade normal;
- c) disponibilizar álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores;
- d) uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como uso de máscara pelos clientes;
- e) priorizar o atendimento especial e diferenciado para os usuários que fazem parte do grupo de risco do Novo Coronavírus, a exemplo de idosos, gestantes, cardiopatas, imunodeprimidos e portadores de demais doenças que sejam consideradas do grupo de risco para a COVID-19;
- f) promover a assepsia, com álcool 70%, de todos os objetos utilizados antes e ao final de cada atendimento, com a desinfecção dos pontos de contato, inclusive eventuais maquinetas de cartão de crédito, caixas eletrônicos, leitores biométricos, superfícies de mesa ou balcão, cestas e carrinhos de supermercados, recomendando, inclusive, a instalação de uma pia com água, sabão líquido e papel toalha na entrada do estabelecimento;
- g) recomendação de adequação do estabelecimento comercial para fins de garantir a circulação local de ar natural, como a exemplo de manter portas e janelas abertas, de modo que está permanentemente proibido o uso do ar-condicionado;
- h) atendimento ao público, em estabelecimentos comerciais, prioritariamente de forma individual e previamente agendada, devendo proibir a permanência de clientes no interior do estabelecimento que não estejam vinculados diretamente a atividade desempenhada;
- i) divulgar, na entrada e no interior do estabelecimento, medidas de prevenção e enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 4º - Permanece suspensa a realização de feiras livres no âmbito de todo o município de Boa Saúde/RN.

Art. 5º - As medidas de que trata este Decreto não excluem as demais normas de distanciamento social, outrora recomendadas, especialmente aquelas voltadas as pessoas que se encaixam nos grupos de risco, como forma de evitar a proliferação do Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Boa Saúde/RN.

Art. 6º - O descumprimento das medidas impostas, por parte dos estabelecimentos, ensejará penalização com multa de R\$ 300,00

(trezentos Reais) na primeira notificação, dobrando-se o valor a cada reincidência, no limite máximo de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo notificados os descumprimentos pelos fiscais municipais em efetivo exercício, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, e encaminhamento das notificações ao Ministério Público.

Art. 7º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo serem, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 8º - A Secretaria de Tributação do Município será responsável pela arrecadação das multas, as quais serão destinadas à compra de cestas básicas a serem doadas à população carente de Boa Saúde/RN, durante o período de combate à COVID-19.

Art. 9º - Fica autorizada a utilização de imagens e vídeos do Serviço de Segurança e Monitoramento – SSM, para a efetiva fiscalização das medidas adotadas neste decreto.

Art. 10 - As disposições estabelecidas no presente regulamento poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 11 - O presente Decreto entra em vigor no dia 11 de julho de 2020, produzindo seus efeitos até o dia 20 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 09 de julho de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita do Município de Boa Saúde/RN

*MATÉRIA REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador: 77553775

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/07/2020. Edição 2311a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>